



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1867

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº246 de 28 de Agosto de 2020** - Dispõem sobre as medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus e da outras providencias.
- **Decreto Nº. 247 de 28 de Agosto de 2020** - Prorroga por mais 22 dias a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 246 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõem sobre as medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e da outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido o seu exercício mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravamentos, esta viabilizada pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública no Brasil realizado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6431 propostas contra a Medida Provisória n. 966/2020, traçou como critério para responsabilização dos gestores em relação às ações e omissões no enfrentamento da pandemia a caracterização de erro grosseiro por inobservância de normas e critérios científicos e técnicos ou dos princípios constitucionais da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social.

CONSIDERANDO a recomendação conjunta número 01/2020, PA nº. 608.9.109085/2020 e Nota Técnica nº. 01/2020 da Sala de Situação de Enfrentamento à pandemia do Covid-19 da Região de Saúde de Jequié;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmado e óbitos ocorridos nos últimos 14 dias

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o toque de recolher a partir do dia **28 de agosto a 18 de setembro de 2020, das 20h00minh até as 04h00minh do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Apuarema, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso a serviços de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 2º. - Fica suspenso, no período de **31 de agosto de 2020 a 18 de setembro**, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Eventos esportivos (babas/peladas e treinos em campos da zona urbana ou rural, argolinha, cavalgadas, festas de largo, campeonatos e torneios esportivos);

II - Casas de shows, boates, salão de danças e espetáculos de qualquer natureza;

III - Instalação de barracas ou venda de produtos de proprietários vindo de outros municípios.

§ 1º: As missas e/ou cultos, poderão ocorrer, desde que estejam presentes menores de 65 anos e pessoas sem comorbidade. Deverá ainda, ser observado o limite de 50% (vinte por cento) da capacidade do local, com distância mínima de dois metros entre os participantes respeitando ainda o horário do toque de recolher.

§ 2º: Restaurantes, academias, lanchonetes, bares e congêneres poderão funcionar no horário das 08h00minh as 20h00minh sendo obrigatório o cumprimento das seguintes medidas de prevenção:

I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Fazer a desinfecção do cliente na entrada do estabelecimento com álcool em gel 70% permitindo apenas a entrada de clientes no estabelecimento usando máscaras;

III - Disponibilizar máscaras para os funcionários bem como todos os EPIs necessários para segurança dos mesmos;

IV - Afixar cartaz informado aos clientes a quantidade de pessoas permitidas no estabelecimento bem como a proibição de entrada no estabelecimento sem máscaras;

V - Os colaboradores que apresentarem sintomas de gripe e ou resfriados deverão ser afastados de suas atividades e o proprietário do estabelecimento deverá informar imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

VI - Não será permitida a exibição de música ao vivo ou de som automotivo de qualquer natureza em nenhuma hipótese;

VII - Não poderá realizar eventos ou promoções que venham promover aglomeração de pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

VIII - As mesas deverão ser colocadas obedecendo ao distanciamento de dois metros com no máximo 04 pessoas em cada mesa;

Art. 3º - Depósitos de bebidas e congêneres funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicílio.

§ 1º - Os serviços de delivery na categoria alimentícios (entrega a domicílio de pizzas, hambúrguers, bolos, salgados, massas, pasteis, acarajé e etc) poderão funcionar até as 23:00h desde que cumpra o seguinte requisito:

I - O entregador deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança (luvas e máscaras), bem como, borrifador de álcool 70% para a devida higienização das mercadorias e clientes.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais (lotéricas, agente bancário, farmácias, pousadas, supermercado, Box, açougues, lojas de móveis eletrodomésticos, agropecuária e informática bem como qualquer tipo de estabelecimento comercial e sindicatos) deverão tomar as seguintes providências de combate e transmissão do novo coronavírus:

I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Fazer a desinfecção do cliente na entrada do estabelecimento com álcool em gel 70% permitindo apenas a entrada de clientes no estabelecimento usando máscaras;

III - Disponibilizar máscaras para os funcionários bem como todos os EPIs necessários para segurança dos mesmos;

IV - Afixar cartaz informado aos clientes a quantidade de pessoas permitidas no estabelecimento e a proibição de entrada no estabelecimento sem máscaras;

V - Os colaboradores que apresentarem sintomas de gripe e ou resfriados deverão ser afastados de suas atividades e o proprietário do estabelecimento deverá informar imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

VI - Não será permitida a exibição de música ao vivo ou de som automotivo de qualquer natureza em nenhuma hipótese;

VII - Não poderá realizar eventos ou promoções que venham promover aglomeração de pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

VIII - As mesas deverão ser colocadas obedecendo ao distanciamento de dois metros com no máximo 04 pessoas em cada mesa;

Art. 5º. Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto é para que a população mantenha-se protegida e será de competência da Secretaria de Saúde, Guarda Municipal, PM, Vigilância Sanitária e Setor tributário da Prefeitura a competência para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º. O protocolo de fiscalização obedecerá aos seguintes tramites:

- I. Será entregue um termo de ciência a todos os estabelecimentos comerciais e entidades informando suas obrigações previstas neste decreto;
- II. No primeiro descumprimento será realizada uma advertência por escrito;
- III. No segundo descumprimento será realizada a aplicação de multa pelo setor tributário do município;
- IV. No terceiro descumprimento todos os documentos (termo de ciência, advertência e multa) serão encaminhados para o ministério público e demais órgãos competentes solicitando a aplicação das penalidades prevista em lei.

Art. 7º - Serão realizadas rondas conjuntas entre a Polícia Militar, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária para fiscalização e cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Art. 8º - Reuniões institucionais de interesse público poderão ser realizadas obedecendo aos seguintes critérios

- I. Os organizadores deverão aferir a temperatura bem como higienizar as pessoas com álcool gel 70% na entrada do local;
- II. Só poderá estar presente na reunião 25 (vinte e cinco) pessoas e todas deverão estar usando máscaras;
- III. As cadeiras deverão ser acomodadas de modo que garantam o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- IV. O horário do toque de recolher deverá ser respeitado não podendo haver nenhum tipo de evento após as 20h00min até as 04h00min do dia seguinte;

§ 1º - O descumprimento dos critérios previsto neste decreto acarretará as penalidades previstas em lei.

Art. 9º - A Secretaria de Saúde intensificará a aplicação de teste covid-19 para o público prioritário/vulnerável e em pessoas com sintomas de gripe ou resfriado como forma de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

prevenção e combate ao covid-19 através do tratamento precoce e isolamento domiciliar das pessoas com resultado positivo.

Art. 10º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por meio de vídeo conferência, para deliberação.

Art.11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28de agosto de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

D E C R E T O Nº. 247 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

***“PRORROGA POR MAIS 22 DIAS A SUSPENSÃO
DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE
ENSINO.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e nota técnica DIVEP/SESAB – Coronavírus nº 03 de 12/03/2020.

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos;

Considerando a edição do Decreto do Governo do estado de nº 19.586 publicado no dia 30 de julho do corrente ano, que matem suspensas as aulas em todo território da Bahia.

Considerando que o distanciamento social é a forma mais eficaz no combate aos casos da COVID – 19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas até dia 18 de setembro do corrente ano, as aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada neste município de Apuarema.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuarema-BA, em 28 de agosto de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL